

## **LABORATÓRIO FILOSÓFICO “SORGE LEBENS”: MAIORIDADE PENAL E SUAS IMPLICÂNCIAS**

RIBAS, Everton Israel<sup>1</sup>; NEUBAUER, Vanessa, Steigleder<sup>2</sup>; LOPES, Rafael Vieira de Mello<sup>3</sup>; PIAS, Fagner<sup>4</sup>

**Resumo:** O presente trabalho apresenta reflexões oriundas das vivências acadêmicas das rodas de conversa do eixo temático “Maioridade Penal”, desenvolvido no semestre de 2016/I, decorrente das atividades do projeto de extensão da Universidade de Cruz Alta (UNICRUZ) intitulado Laboratório Filosófico de Ensino, Pesquisa e Extensão “Sorge Lebens” – o conhecimento implicado à dimensão do cuidado para com a vida. O projeto realiza conferências específicas sobre a ética e rodas de conversa por eixos temáticos que norteiam as discussões e instigam os integrantes do projeto a pensar na criação de propostas de intervenção na comunidade, em especial no âmbito do Ensino Médio do município de Cruz Alta. O texto descreve a vivência nesse espaço de reflexão, discorrendo sobre questões relacionadas às diversas implicâncias que a diminuição da idade mínima de prisão no Brasil poderia causar, tanto estruturalmente, no âmbito dos presídios, quanto socialmente, na continuação da crescente violência que os entes públicos parecem ignorar. Percebe-se, nesse contexto, a utilização do poder da propaganda midiática para a criação de uma massa cinzenta com relação à classe de jovens pobres e geralmente negros, vítimas da violência estrutural causada por vícios e calamidade, que partem para o mundo do crime, sendo frequentemente vistos como marginais e rotulados sob os mais diversos tipos de palavreados vindos da grande potência televisiva e das redes sociais conservadoras, que insistem, por assim dizer, no método de barbárie e crueldade, do “olho por olho, dente por dente”, que empurra aqueles que sofrem com o despreparo de um Estado falido socialmente.

**Abstract:** This paper presents observations from the academic experiences that emerged from the conversation circles of the discussion group on “Minimum Age of Criminal Responsibility”, which was developed in the first half of 2016 and is a part of the activities of the extension project of the Universidade de Cruz Alta (UNICRUZ) entitled Laboratório Filosófico de Ensino, Pesquisa e Extensão “Sorge Lebens” – o conhecimento implicado à dimensão do cuidado para com a vida. The project performs specific conferences on ethics and conversation circles for themes that guide the discussions and that instigate the project members to think about the creation of proposals for intervention in the community, particularly in the context of the high school education of the city of Cruz Alta. The text describes the experience in this space for reflection through the discussion of issues related to the various implications that the decrease in prison minimum age in Brazil could cause both structurally (within the prisons) and socially (in the continuation of the growing violence that the public agencies seem to ignore). It is understood, in this context, the use of the media

<sup>1</sup> Acadêmico do semestre 2016/06 do Curso de Direito da Universidade de Cruz Alta. E-mail: evertonisraelribas@gmail.com

<sup>2</sup> Docente da Universidade de Cruz Alta, Doutora em Filosofia pela Unisinos, Bolsista CAPES (PARFOR). E-mail: borbova@gmail.com

<sup>3</sup> Docente da Universidade de Cruz Alta, Mestre em Educação nas Ciências pela Unijuí. E-mail: ralopes@unicruz.edu.br

<sup>4</sup> Docente da Universidade de Cruz Alta, Mestre em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social pela Universidade de Cruz Alta. E-mail: fagner\_pias@hotmail.com

advertising power to create a gray mass regarding the class of poor young people, generally of black color, which is victim of structural violence caused by addictions and calamity; this group of young people, which enters the world of crime, is often seen as marginal and labeled under the most diverse gabble from mass television power and conservative social networks, which insist, so to speak, in the method of barbarism and cruelty, “eye for eye, tooth for tooth”, pushing away those who suffer from the lack of preparation of a socially flawed state.

**Palavras-Chave:** Direito Penal. Maioridade Penal. Filosofia. Violência.

**Keywords:** Criminal Law. Minimum Age of Criminal Responsibility. Philosophy. Violence.

## INTRODUÇÃO

A discussão acerca da violência tem se tornado comum, haja vista que se percebeu um gigantesco aumento da criminalidade na última década, ocasionado por diversos fatores ligados à vida da sociedade brasileira.

Ocorre que não é muito fácil escapar da pressão que esse aumento tem causado; não é possível ligar a televisão nos dias de hoje sem se deparar com notícias fortes e perturbantes. Com o grande agravo criminal que se instaura no País, também cresce um problema conhecido dos cidadãos, principalmente das grandes metrópoles: adolescentes e crianças que cometem crimes. Atualmente, a seguinte questão está sendo fortemente discutida: por que crianças e adolescentes que cometem crimes não recebem o mesmo tratamento que os adultos?

É importante salientar, antes de tudo, que há um grande cerco midiático envolvendo o tema da maioridade penal. Não obstante, há uma série de dados estatísticos que realmente confirmam que o número de crimes cometidos por jovens tem crescido em escala assustadora no País. Dentre as infrações, estão delitos torpes e fúteis e também assassinatos. A grande mídia estabelece um marco tão forte sobre o tema que é quase impossível conversar com pessoas que não tenham algum conhecimento especializado nas áreas da pedagogia e sociologia, estes adquiridos pelos jornais locais e nacionais, que, sem dúvida, na visão de um expressivo grupo de indivíduos, são noticiários legítimos, éticos e construtivos.

Sabendo disso, destaca-se que este trabalho não se fundamenta em tratar especificamente da mídia e suas formas incorretas de noticiar (pela visão dos que acreditam em uma sociedade mais ética). O interesse deste escrito é discutir a fim de que entendamos a verdadeira realidade dos jovens em situação de criminalidade, fazendo, para tanto, uso de materiais distribuídos ao longo do semestre no Laboratório Filosófico de Ensino, Pesquisa e

Extensão “Sorge Lebens” – o conhecimento implicado à dimensão do cuidado para com a vida e tratar dos temas discutidos no eixo “Maioridade Penal”. O objetivo do texto é, nesse ínterim, esclarecer alguns aspectos das crianças que são vítimas fáceis da grande máquina corrupta e de propaganda do Brasil.

Um dos pontos principais a ser questionado é: por que a sociedade quer reduzir a maioridade penal? Seria isso reflexo da violência? É necessário que se faça, através do estudo, o esclarecimento de diversas questões populares que certamente não são respondidas pelos jornais. A partir dessa premissa, serão esclarecidas neste artigo, por meio de textos filosóficos e científicos de diversos autores, questões pertinentes à maioridade penal. Acredita-se que, com essa discussão, é possível entender melhor a situação pela qual passa a sociedade.

## **METODOLOGIA E/OU MATERIAL E MÉTODOS**

Este artigo é de cunho bibliográfico, implicado a um relato de experiência de um projeto do Programa Institucional de Bolsa de Extensão (PIBEX) da Universidade de Cruz Alta (UNICRUZ). O texto tem como base os textos trabalhados durante os encontros do eixo temático “Maioridade Penal”, desenvolvido durante o primeiro semestre do ano de 2016 em meio às atividades do Laboratório Filosófico de Ensino, Pesquisa e Extensão “Sorge Lebens” – o conhecimento implicado à dimensão do cuidado para com a vida. Tais materiais foram distribuídos pelos professores colaboradores durante os encontros e estão citados nas referências, apresentadas no final deste artigo.

Os docentes envolvidos no projeto como mediadores do referido eixo temático são Rafael, Fagner e Vanessa, apresentados na seção inicial deste artigo. Os autores principais utilizados para o desenvolvimento da discussão são: Diogo Dreyer, que trata das opiniões de Mario Volpi, oficial de comunicações e projetos na área de adolescência e privação de liberdade do Fundo das Nações Unidas para a Infância e Adolescência (Unicef); Sande Nascimento de Arruda, analista judiciário do TRT da 21ª Região (Rio Grande do Norte); Mauro Ventura, colunista do jornal O Globo.

O eixo temático que gerou a presente discussão envolve a participação da comunidade do município de Cruz Alta em parceria com a UNICRUZ. Dentre os principais grupos envolvidos, estão as escolas públicas de Ensino Médio da rede estadual de ensino, supervisionadas pela 9ª Coordenadoria Regional de Educação, para as quais o Laboratório planeja diversas intervenções semestrais a partir de eixos específicos, a exemplo do espaço que discute a maioridade penal.

## **OS MITOS DA VIOLÊNCIA ADOLESCENTE**

Mário Volpi, oficial de comunicações e projetos na área de adolescência e privação de liberdade do Fundo das Nações Unidas para a Infância e Adolescência (Unicef), diz que a opinião pública sofre influência de três mitos quando analisa o tema da maioridade penal, sendo eles: o agravamento de pena como forma de diminuir delitos, o hiperdimensionamento do problema e a periculosidade do adolescente.

Não bastando esses três mitos, há ainda outro muito famoso, que é o da inimputabilidade do jovem infrator, ou seja, a afirmativa de que o jovem não é passível de qualquer tipo de repressão judiciária e, portanto, tem o livre-arbítrio de tornar-se criminoso.

Infelizmente, há uma grande censura quanto ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e suas diversas formas de medidas socioeducativas para os jovens. Tal censura é provocada pelo grande interesse propagandístico da televisão e políticos para o ganho de votos conservadores e extremistas, pois é sabido que o ECA prevê, em seus artigos, diversas formas de punições disciplinares para jovens infratores, com o mesmo fundamento do Código Penal utilizado para adultos, porém mais brando e com viés pedagógico, ponto que será tratado mais tarde e com mais clareza neste artigo.

### **AGRAVAMENTO DA PENA COMO FORMA DE DIMINUIR DELITOS**

Segundo Volpi, há uma ideia absurda que faz as pessoas acreditarem que criminosos leem o Código Penal antes de cometer algum crime e o fazem com total discernimento das consequências. Ainda, há a crença de que, se o delito for grave, o indivíduo não o cometerá, pois a pena será grande, a exemplo da pena de morte dos Estados Unidos. Esse método já foi comprovado por estatísticas recentes daquele país como não funcional para a diminuição dos crimes graves.

### **HIPERDIMENSIONAMENTO DO PROBLEMA**

O segundo tópico fundamental, segundo Volpi, é a ideia de que milhões de adolescentes cometem delitos pelas ruas de forma ousada diariamente. Grande parte do

fomento é midiático, uma vez que, toda vez que crimes, infelizmente rotineiros, são transmitidos pela televisão, aparecem como calamidades diárias, enquanto um crime cometido por um jovem é tratado como um terrorismo legislativo para o qual não se encontra solução.

## **PERICULOSIDADE DO ADOLESCENTE**

Nesse ponto, novamente, os meios de comunicação são apontados como os grandes vilões de discurso oficial. O fenômeno é tratado de forma sensacionalista, rotulando os jovens como ousados, violentos e sem medo da lei. Porém, segundo estatísticas, 80% dos delitos cometidos por jovens são contra o patrimônio, ou seja, sem violência ou grave ameaça, e que os mesmos o fazem para, geralmente, sustentar o uso de drogas, que é um fator triste e real, presente na vida de quase todos os jovens em situação de risco social em nosso país. Essa estatística ainda serve para desmentir a afirmação de que as crianças são violentas e utilizam-se da torpeza para o cometimento de seus atos.

## **AS CONTRIBUIÇÕES POSITIVAS DA MÍDIA**

Como dito algures, a mídia pode ter um papel fundamental para o provimento de melhorias relacionadas à vida da criança e do adolescente. Volpi trata da seguinte forma essa participação:

Analizamos cerca de 7 mil reportagens que foram publicadas nos 50 principais jornais do país. Notamos que houve um crescimento da cobertura do tema da criança e do adolescente em diversas áreas, com grandes melhoras em assuntos como mortalidade infantil, políticas públicas, atendimento à gestante, qualidade alimentar, etc. Mas a cobertura melhorou principalmente quanto à educação, pois houve uma ampliação no número de notícias. Existem jornalistas que se especializaram nesse assunto, criando inúmeras colunas e até editoriais de educação. (DREYER, 2010, p. 3).

Se o sensacionalismo, em alguns jornais, retarda o desenvolvimento de políticas beneficentes para jovens de um lado, de outro há diversos ramos midiáticos que se dedicam a falar das políticas governamentais e particulares para auxílio de crianças e adolescentes em situação de risco no Brasil.

Há, inclusive, diversos projetos sociais desenvolvidos por emissoras televisivas brasileiras que se dedicam, a partir de doações, ao incentivo à cultura e à inclusão, fatores

considerados por especialistas como fundamentais para evitar que jovens de baixa renda entrem para o mundo do crime. Existem também diferentes outros ramos não televisivos de inclusão, como a Orquestra Sinfônica do Rio de Janeiro, por exemplo, que promove o ensino da teoria musical erudita a jovens carentes das favelas (VENTURA, 2012).

## **AS REPORTAGENS QUE AINDA NÃO COLABORAM**

Os jornais mais sensacionalistas (famosos pela dramatização e problematização sem fundamento de crimes cotidianos) têm responsabilidade vital para a piora do quadro infanto-juvenil no Brasil. As reportagens se utilizam de um meio apenas, que é o boletim policial, mesmo que qualquer jornalista sério saiba que essa não é uma fonte confiável para uma cobertura mais contextualizada, já que é baseada nos interesses do policial de plantão e das secretarias de segurança pública. Mario Volpi diz que “A imprensa insiste em utilizar uma única fonte para essa cobertura [...] é o terreno em que a mídia se move da pior forma possível [...] apenas transformando crianças em monstros” (DREYER, 2010 p. 3).

“[...] UNICEF, órgão da ONU [...] traz levantamentos recentes. Da informação de 53 países, sem contar o Brasil, temos que 42 deles (79%) adotam a maioria penal aos 18 anos ou mais. Esta fixação majoritária decorre das recomendações internacionais que sugerem a existência de um sistema de justiça especializado para julgar, processar e responsabilizar autores de delitos abaixo dos 18 anos” (AMARAL, 2013).

Se, por um lado, alguns canais televisivos se utilizam da boa-fé propagandística no ato de promover os feitos, mesmo que ainda com diversas peculiaridades que devem ser corrigidas, outros se utilizam dos problemas e brechas da lei para transformar notícias que seriam “breves” no jornal em uma manchete inteira (DREYER, 2002, p. 3) somente pelo fato de o delito ter sido cometido por um jovem “impune”.

## **POR QUE A REDUÇÃO DA MAIORIDADE É PRESSIONADA?**

Além das pautas mencionadas anteriormente, Sande Nascimento de Arruda, analista judiciário do TRT da 21ª Região (Rio Grande do Norte), afirma que, dentre as justificativas

mais comuns compartilhadas pelos simpatizantes da diminuição da maioria penal, estão: a diferença de maturidade infanto-juvenil entre os jovens dos séculos XXI e XX, causada pelo grande acesso à informação; o aproveitamento de criminosos maiores de idade pelo conhecimento da inimputabilidade dos jovens para cometer crimes; a ideia de que se um jovem pode votar com 16 anos, também pode responder criminalmente (ARRUDA, 2010, p. 2).

Quanto ao último item, relacionado à votação, é importante ressaltar a sua voluntariedade, pois, o legislador pátrio entendeu que o jovem menor de 18 e maior de 16 não tem capacidade de discernimento totalmente desenvolvida. No entanto, ele poderia, sim, ajudar na manutenção da democracia se assim fosse, mas de forma voluntária, já que não estaria obrigado a tal ato.

As propostas de diminuição da idade de responsabilidade penal utilizam como argumento justificativas tais como a necessidade de medidas ressocializadoras e do aumento da repressividade diante da percepção de impunidade das infrações cometidas pelo jovem, a capacidade de discernimento do adolescente ou ainda a possibilidade de eleger os representantes políticos através do exercício do voto. Outros tantos grupos sociais, juristas e autores doutrinários, entretanto, se insurgem contra esses posicionamentos, deslegitimando tais argumentos sob diferentes aspectos. (PERCHE, 2008).

Segundo Arruda, há uma vasta dificuldade de o leigo compreender que inimputabilidade não significa o mesmo que impune à lei, e isso faz com que as pessoas tenham mais facilidade em aceitar a ideia de diminuição da maioria penal, pelo fato de ser imoral a ideia de deixar criminosos de qualquer idade soltos (ARRUDA, 2010, p. 3).

Segundo o analista, o que se pretende com essas justificativas é não enfrentar as verdadeiras causas geradoras da violência. Esses argumentos são ilusões criadas para convencer a sociedade de que o problema se resolve por um único caminho (ARRUDA, 2010, p. 3).

## **MATURIDADE INFANTO-JUVENIL E RESPONSABILIDADE PENAL**

Com a facilidade de acesso ao mundo das comunicações existente nos dias de hoje, é de grande dificuldade argumentativa afirmar que um jovem entre 14 e 18 anos não tenha discernimento sobre as consequências criminais de seus atos. Porém, Arruda destaca que

“confundir conhecimentos fragmentados como os da televisão, da rede mundial de computadores e do rádio com desenvolvimento pleno da consciência é distorcer a formação de valores morais e éticos a ser ensinados aos jovens” (ARRUDA, 2010, p. 3).

Outro problema muito comum de ser encontrado é o desconhecimento de boa parte da sociedade acerca da realidade dos fatos relacionados à punição dos jovens. Os maiores de 12 e menores de 18, diferente da crença da cultura popular, são remetidos não ao sistema prisional comum dos maiores de idade, e sim para um tratamento reeducativo mais adequado para aquele delito cometido, podendo ser desde uma advertência e trabalhos comunitários para repor o prejuízo (dano, por exemplo) até a detenção para fins educativos, o que nos leva a entender que os jovens sofrem sim de sanções não penais, ou seja, medidas socioeducativas (ARRUDA, 2010, p. 4).

As medidas socioeducativas que estão previstas no ECA são manifestações do Estado em resposta ao ato infracional que têm o mesmo objetivo do Código Penal, com fundamento de impor uma sanção com caráter pedagógico e educacional (ARRUDA, 2010, p. 3).

## **PARADOXO LEGISLATIVO E SENSACIONALISMO**

Quando falamos em maioria penal, é imprescindível tratar do fenômeno legislativo que há por trás dessa ideia. O ordenamento jurídico maior pátrio traz como cláusula pétrea a idade mínima de imputabilidade no Brasil, impossibilitando, dessa forma, que uma emenda constitucional possa alterar o Art. 60, § 4º, IV, da Constituição Federal, que estabelece a impossibilidade de proposta de emenda constitucional tendente a abolir ou restringir os direitos e garantias inerentes ao indivíduo.

Para alteração de qualquer cláusula pétrea, seria necessária a criação de uma nova constituição, pois as mesmas são aspectos imutáveis, sendo o Poder Constituinte Originário o responsável pela modificação constitucional, com suas limitações implícitas e explícitas. Porém, esses sistemas utilizam-se da autodefesa para evitar a pressão política para a criação de uma nova constituição provocada por momentos como os que vivemos hoje, que tendem a prejudicar as boas decisões (COLHADO, 2016).

Mas, como dito algures, toda a sistemática constitucional (não mencionando ainda as infraconstitucionais e os tratados internacionais de que o Brasil faz parte) não é o suficiente para frear as engrenagens propagandísticas. De fato, os doutrinadores ainda têm dúvida se os políticos de nosso País são ignorantes ou se aproveitam da inocência e do senso comum dos cidadãos, já que a redução da maioria penal é alvo frequente de debates políticos

(promovidos pela mídia, principalmente) e quase sempre é tratada como lombada simples para passar por cima, como se fosse algo trivial e que precisa ser superado, e como algo “ignorado” pelos entes federativos.

Outro ponto forte quando nos referimos ao sensacionalismo é a questão sócio educativa das punições. Não somente para as crianças, mas em geral, o sistema penal adotado no Brasil visa (em teoria) a ressocialização do apenado, promovendo adaptação para o retorno às atividades sociais comuns. Nessa ideia trazida pelo Código Penal, o apenado passaria por toda uma sistemática reeducacional para que, com a pena, pudesse entender a gravidade dos seus erros para com a sociedade e pudesse voltar até ela.

Então, fica a questão: se o sistema carcerário brasileiro é falido com os adultos e, em muitas vezes, acaba promovendo pioras em seu estado social por conta do descaso dos entes públicos, como poderíamos colocar crianças nas mesmas celas dos atuais apenados?

Para essa questão, é possível dar a seguinte resposta:

Ao analisarmos a redução da maioria penal devemos levar em conta sua inviabilidade, já que inserir um menor infrator no defasado e falido sistema carcerário do nosso país não propiciaria uma regeneração social do mesmo. (COLHADO, 2016).

Ou seja, de nada adiantará colocarmos jovens em situação altamente destrutiva, pois isso viola a própria crença constitucional e infraconstitucional no que tange à ressocialização do indivíduo. Desse modo, estaríamos simplesmente jogando no lixo todo o progresso humanista que vem sendo desenvolvido nas últimas décadas.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Os problemas sociais são um fantasma antigo na máquina do Estado brasileiro, sobretudo, pelo fato de se dar atenção às práticas de inclusão dos que cometem delitos, que cada vez se tornam alvos de fogo de odiosidade por aqueles que buscam votos das pessoas que não têm os meios para entender o funcionamento real das práticas que tentam desafogar o sistema carcerário nacional.

Prender um jovem que não tinha condições de ao menos se defender da sociedade e colocá-lo em uma prisão com criminosos mais antigos apenas fomentará a ideia do abandono

estatal e desamparo, que é um prejuízo irreparável para o bom desenvolvimento psicológico da criança.

Contudo, cabe frisar que a solução não é reduzir a maioria penal, mas discutir o aperfeiçoamento do processo de execução das medidas aplicadas aos menores, que possui algumas falhas, como a falta de efetiva aplicação de políticas públicas de atendimento. Corrigi-las seria a melhor solução para buscar a recuperação de jovens que se envolvem em crimes. A proposta da reducionista buscar encobrir as falhas dos poderes, das instituições, família e da sociedade. (ARRUDA, 2010, p. 3)

Nesse contexto, basta verificar os boletins policiais para constatar que os jovens em situação de risco são em sua maioria negros, não têm pai ou mãe e vivem em situação de pobreza, no sentido jurídico da palavra. Isso remonta aos períodos antigos do Brasil, que batem à nossa porta até os dias de hoje, pois as classes vítimas de violência são as mesmas há décadas, porém atualmente o alvo se volta especialmente para crianças e jovens.

São muitas as causas que levariam qualquer pessoa em situação de risco a cometer crimes, ainda mais uma criança, que não tem seu desenvolvimento psicológico concluído. Há importantes fatores envolvidos nesse contexto, como os familiares e financeiros, por exemplo, e, independentemente da motivação, a principal culpa do cometimento dos crimes é do Estado. Isso se justifica pelo abandono estrutural do Estado com relação às pessoas em situação de risco, que são seres de direito como qualquer outro ser humano, mas esquecidos pela grande cortina da propaganda, que insiste em inverter o ônus da prova como forma de se esquivar de sua responsabilidade.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMARAL, Luiz Otávio. Maioridade penal e manipulação de informação no Brasil. **Juristas**, João Pessoa, 6 maio 2013. Disponível em: <<http://www.juristas.com.br/informacao/artigos/majoridade-penal-e-manipulacao-de-informacao-no-brasil/1684/>>. Acesso em: 12 ago. 2016.

ARRUDA, Sande Nascimento. **Redução da maioria penal**: proposta reducionista não resolve o problema da delinquência juvenil; frentes de ação devem ser socioeducativas. **Revista Visão Jurídica**, São Paulo, n. 49, p. 66. , 2010.

COLHADO, Junyor Gomes. Redução da maioria penal: inconstitucional, irracional e inviável. **Jusbrasil**, abr. 2016. Disponível em:

<<http://junyor.jusbrasil.com.br/artigos/316636822/reducao-da-maioridade-penal-inconstitucional-irracional-e-inviavel/>>. Acesso em: 12 ago. 2016.

DREYER, Diogo. **Por que a sociedade quer diminuir a maioria penal?** 2002. Disponível em: <http://www.andi.org.br/infancia-e-juventude/page/por-que-a-sociedade-quer-reduzir-a-maioridade-penal> Acesso em: 12 de ago. 2016.

PERCHE, Carolina Villela. Aspectos acerca da maioria penal no Brasil: aspectos acerca da maioria penal no Brasil. **Webartigos**, 2008. Disponível em: <<http://www.webartigos.com/artigos/aspectos-acerca-da-maioridade-penal-no-brasil/19816/>>. Acesso em: 12 ago. 2016.

VENTURA, Mauro. Orquestras sociais se multiplicam no Brasil, mudando o destino de jovens carentes. **O Globo**, Rio de Janeiro, 15 ago. 2012. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/cultura/orquestras-sociais-se-multiplicam-no-brasil-mudando-destino-de-jovens-carentes-5787491/>>. Acesso em: 12 ago. 2016.